

## FAQ – AUDIÊNCIA PÚBLICA - LICITAÇÃO AGF 2013

Perguntas	Respostas
1) O que é uma franquia dos Correios?	A Franquia Postal é um instituto criado pela Lei 11.668/2008, regulamentado pelo Decreto 6.639/2008 e pela Portaria nº 384/2011 MC, por meio do qual é outorgada a uma pessoa jurídica de direito privado a execução de atividades auxiliares ao serviço postal.
2) Qual o Objetivo da Audiência Pública sobre contratação de pessoa jurídica de direito privado para operação de Agencia de Correios Franqueada?	O objetivo da Audiência Pública é dar conhecimento à sociedade sobre as regras estabelecidas para a Licitação de Agencia de Correios Franqueadas e coletar sugestões para análise.
3) Quando serão definidos os locais para abertura das novas Agencias Franqueadas que serão licitadas?	Os locais para abertura das novas Agencias Franqueadas serão divulgados com a publicação dos Editais.
4) Como posso ser um franqueado dos Correios?	Para ser um Franqueado dos Correios e operar uma Agência de Correios Franqueada, também denominada AGF, o primeiro passo é participar do processo de Licitação (seleção) pública e atender às condições definidas nos editais de licitação.
5) O atual franqueado dos Correios tem alguma vantagem na licitação?	Não. Os atuais franqueados concorrem em igualdade de condições com os demais interessados, como ordena a lei de licitações públicas.
6) Até quando pode ser retirado o Edital?	O edital é público e pode ser retirado e conhecido a qualquer momento após sua publicação. Recomenda-se, contudo, que a licitante o conheça em tempo hábil para preparar a documentação e realizar as providências necessárias para a participação na licitação.
7) Posso constituir pessoa jurídica para participar da licitação?	Sim. Uma pessoa jurídica recém constituída pode participar da licitação, desde que atenda às demais exigências do edital.

<p>8) Como reconhecer a natureza jurídica da licitante, se pessoa jurídica de direito público ou de direito privado?</p>	<p>A distinção está nos artigos 40, 41, 42 e 44 do Código Civil, a saber: “Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado. Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno: I - a União; II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; III - os Municípios; IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei nº. 11.107, de 2005) V - as demais entidades de caráter público criadas por lei. Art. 42. São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público. Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: I - as associações; II - as sociedades; III - as fundações. IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº. 10.825, de 22.12.2003) V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº. 10.825, de 22.12.2003); VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011)”.</p>
<p>9) O que caracteriza shopping center?</p>	<p>É um tipo de empreendimento em que os gêneros de atividade econômica são organizados de forma a dispor aos consumidores, em um local único, de cômodo acesso e seguro, a mais variada sorte de produtos e serviços. Para atender às múltiplas necessidades do consumidor, geralmente, não podem faltar em um shopping center certos tipos de serviços (correios, bancos, cinemas, lazer, etc.) ou comércios (restaurantes, lanchonetes, papelarias, etc.), mesmo que a principal atividade comercial seja estritamente definida (utilidades domésticas, moda, material de construção, etc.), pois o objetivo do empreendimento volta-se a atender muitas das necessidades do consumidor. É esta concentração variada de fornecedores que acaba por atrair maiores contingentes de consumidores, redundando em benefício para todos os negociantes.</p>
<p>10) O que é uma agência de correios franqueada?</p>	<p>A agência de correios franqueada, também conhecida como AGF, é a unidade de atendimento integrante da Rede de Unidades de Atendimento da ECT, operada por uma pessoa jurídica de direito privado, selecionada em procedimento licitatório específico e contratada pela ECT para o desempenho da atividade de franquia postal (art. 2º, §3º, I do Decreto 6.639/08);</p>
<p>11) Por que não é permitido operar concomitantemente o contrato de franquia postal e um outro contrato de outorga para operação de agência de correios terceirizada, a exemplo do contrato de franquia empresarial das atuais ACF e os contratos de permissão de serviço público das ACC?</p>	<p>Porque cada uma dessas unidades possui características próprias com regras contratuais, operacionais e financeiras específicas, de modo que a operação de agências comerciais terceirizadas de tipos distintos por uma mesma pessoa jurídica pode facilitar o uso indevido das regras envolvidas, visando obter situações mais favorecidas para o operador franqueado em prejuízos ao erário.</p>

12) Qual o prazo para encaminhar os questionamentos sobre a licitação?	No máximo, até cinco dias úteis antes da data da Reunião de Abertura, conforme previsto no art. 40, VIII da Lei 8.666/93 que indica a obrigação de o edital fornecer as condições em que os elementos, informações e esclarecimentos serão fornecidos.
13) O empresário individual pode participar da licitação?	Sim. A possibilidade de participação do empresário individual encontra fundamento no inciso VI do art. 44 da Lei n.º10.406/2002 – Código Civil.
14) É obrigatória a participação nos treinamentos da ECT?	Sim. É obrigação contratual a participação dos profissionais que trabalharão na AGF, em todos os cursos definidos pela ECT, sempre que forem convocados. Além disso, nenhum profissional sem o devido treinamento poderá ser alocado na AGF.
15) A Comissão de Licitação da ECT está exigindo autenticação de certidões tiradas pela internet?	Não, porém a aceitação de certidões extraídas via Internet dependerá de confirmação da sua autenticidade que será efetuada por componente da Comissão de Licitação da ECT nos sites oficiais das entidades emissoras, os quais se constitem meio legal de prova.
16) A procuração para representar a licitante no processo licitatório poderá ser por instrumento particular?	Sim. Ela pode ser particular com firma reconhecida ou na forma pública.
17) A proposta pode ser encaminhada por fax ou Internet?	Não, em função da obrigatoriedade dos documentos estarem assinados, autenticados e contidos em envelopes fechados, para se preservar o sigilo e autenticidade da proposta.
18) Caso a licitante decida atualizar seu balanço patrimonial, é obrigatório o registro desta atualização na Junta Comercial?	Não.
19) Empresas dispensadas da apresentação do balanço pela legislação que lhes for aplicável também estão obrigadas a apresentá-lo para participar da licitação?	Sim. A opção legal concedida a tais empresas quanto à apresentação do balanço não afasta a aplicação das normas civis pertinentes à licitação, a exemplo do art. 31, Inciso I, da Lei 8.666/93 que enumerou como forma de se proceder à análise da capacidade financeira da licitante, a apresentação do Balanço Patrimonial.
20) Qual o prazo de validade das propostas técnicas que serão apresentadas?	O prazo de validade das propostas será de 120 dias, contados da data da abertura da Reunião de Licitação.
21) As licitantes poderão ser representadas por prepostos na reunião de licitação?	Na reunião de licitação, as licitantes poderão ser representadas por prepostos, que deverão ser credenciados mediante apresentação de procuração, pública ou particular, ou carta de credenciamento, juntamente com a cédula de identidade.

22) Em caso de empate, será concedido às micro e pequenas empresas a prerrogativa prevista no art. 44, § 1º?	Não. Conforme doutrina do professor Marçal Justen Filho, o benefício do desempate garantido pela Lei Complementar 123/2006 é exclusivo às licitações de menor preço, não havendo possibilidade de ser aplicado em licitações em que haja análise técnica que “apresentam sistemática incompatível com as regras simplistas dos arts. 44 e 45 da LC n.º 123. (...) A aplicação do benefício (...) demandaria o fornecimento de critérios adequados que não constam do diploma.”
23) Como foi desenvolvido o modelo de viabilidade econômico-financeira da AGF?	O modelo de viabilidade econômico-financeiro da nova rede de agências franqueadas, subsídio para elaboração da tabela de sua remuneração, foi analisado e aprovado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, cuja diretriz de análise verifica a presença das condições de equilíbrio necessário à viabilização da AGF.
24) Por que a exigência de escolaridade mínima para todos os empregados da Franqueada?	Enquanto atividade outorgada cabe à Administração indicar as condições da outorga, dentre as quais as condições mínimas para o funcionamento da AGF, conforme parâmetros utilizados na construção da modelagem da agência. Neste sentido, as agências próprias foram utilizadas como referência no desenvolvimento da modelagem, condições que geraram o parâmetro da qualificação e do número mínimo dos profissionais necessários à operação da AGF. A exigência de escolaridade mínima não é destinada para todos os empregados da franqueada, mas tão somente para aqueles alocados para o desenvolvimento de atividades relacionadas à operação da AGF. O dispositivo atende a obrigação de o franqueador, inclusive do âmbito privado, repassar o know-how da atividade, dentre as quais se encontram as condições mínimas de atendimento.
25) Um estacionamento tipo “zona azul” (administrado pelo Poder Público), porém sempre pago pela licitante para utilização de seus futuros clientes, será considerado como gratuito?	Não, pela impossibilidade de equiparação prática e impossibilidade de verificação concreta.
26) Em que momento a franqueada deverá solicitar a ECT a vistoria de conformidade técnica?	No momento em que a obra for finalizada.
27) Qual o significado da expressão “Vistoria de conformidade técnica”?	Entende-se por “Vistoria de Conformidade Técnica” a realização de 2 (duas) visitas à AGF, em momento distinto ou não, sendo uma por uma equipe de engenharia e outra por uma equipe de TI.

28) Qual a alteração que deve ser providenciada pela franqueada em seu instrumento constitutivo?	A franqueada deverá providenciar a alteração do instrumento constitutivo de sua pessoa jurídica e o respectivo registro no órgão competente, de modo que o seu objeto passe a prever prestação de serviço e venda de produtos pertinentes à operação de Agência de Correios Franqueada.
29) A franqueada deverá providenciar alvará de funcionamento para operacionalizar a AGF?	Sim, a franqueada deverá requer o alvará de funcionamento às autoridades competentes após a emissão do Termo de Conformidade Técnica.
30) Qual será o objeto do contrato?	A contratação da FRANQUEADA, sob o regime de FRANQUIA POSTAL, para a instalação e operação de unidade de atendimento designada Agência de Correios Franqueada - AGF.
31) Quais os elementos que constituem a remuneração da franqueada, conforme disposto no Contrato de Franquia Postal?	A remuneração da franqueada é constituída por: I. Parcela da tarifa ou preço pago pelo cliente quando da prestação dos serviços próprios da ECT; II. Parcela do preço de venda de produtos da ECT; III. Parcela da remuneração recebida pela ECT relativa aos serviços de terceiros prestados pela FRANQUEADA; IV. Parcela da remuneração recebida pela ECT relativa aos produtos de terceiros vendidos pela FRANQUEADA.
32) Por que a AGF não pode operar o contrato de prestação de serviço a um cliente cujo proprietário/sócio participe da composição societária da AGF?	A empresa operadora da AGF que executa contrato de cliente cujo proprietário/sócio participe da composição societária da AGF não apresenta a isenção necessária para realizar tal atividade. A existência concomitante de interesses empresariais e particulares põe em risco a segurança da execução contratual, tendo em vista que as informações de que dispõe enquanto franqueado postal, permite o uso da AGF para a realização de atos que possam gerar prejuízos ao erário público.
33) Por que impor à AGF e aos seus sócios, durante os dois anos que se seguem ao final do contrato de franquia postal, a proibição de executar serviços concorrentes aos serviços postais ou àqueles executados pelas AGF?	As proibições estão em consonância com o art. 3º, XIV, "b" da Lei 8.955/94, sendo o prazo de dois anos necessário para resguardar a confidencialidade do conhecimento adquirido pelo franqueado durante o período em que participou da rede de atendimento da ECT.
34) Durante a execução contratual, caberá à AGF entregar os objetos no órgão operacional determinado pela ECT, ou disponibilizá-los para coleta pela ECT?	A regra geral para a execução dos serviços é a preparação dos objetos para a coleta pela ECT. Os procedimentos diferenciados serão tratados especificamente conforme as definições operacionais do serviço, oportunidade em que também serão indicados os órgãos operacionais que receberão os objetos. Em ambos os casos, os custos envolvidos com as operações estão considerados no modelo de viabilidade econômico-financeira da AGF, aprovado pelo TCU, conforme Acórdão 2.301/2007.

35) A AGF emitirá nota fiscal?	Sim. A obrigatoriedade de emissão da nota decorre da necessidade de recolhimento fiscal sobre a remuneração repassada pela ECT à AGF, o que justifica que o respectivo documento tributário seja emitido pela AGF. Os tributos envolvidos nesta operação já foram considerados no modelo de viabilidade econômico financeira da rede de agências franqueadas e não serão reembolsados pela ECT. A nota fiscal a ser emitida levará em consideração a relação jurídica existente entre a AGF e a ECT.
36) A franqueada poderá realizar algum tipo de ação de promoção que envolva o nome da ECT?	As ações de comunicação e promoção que envolvem o nome, marcas, produtos e serviços da ECT são de competência exclusiva desta, que poderá ou não aprovar a realização de promoção pela franqueada, desde que previamente consultada.
37) Como se dará a fiscalização das obrigações previstas no Contrato de Franquia Postal?	A operação da AGF e demais aspectos referentes à execução do Contrato de Franquia Postal serão fiscalizados por profissionais das áreas comercial, financeira, operacional, de tecnologia, de recursos humanos, assim como pela inspetoria e auditoria da ECT, mediante a verificação das ações da franqueada quanto às normas legais, regulamentares e contratuais, conforme previsto nas normas internas da ECT.
38) A fiscalização abrange aspectos não relacionados à execução do Contrato de Franquia Postal?	Sim, a supervisão e a fiscalização a cargo da ECT também poderão verificar a regularidade cadastral da franqueada quanto a aspectos econômicos, contábeis, fiscais, trabalhistas ou previdenciários. Sendo constatada irregularidade, a FRANQUEADA terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da ECT, para apresentar a documentação regularizada.
39) No que consiste o sistema de avaliação e desempenho que será implementado pela ECT?	O Sistema de Avaliação de Desempenho que será implementado pela ECT, visando subsidiar a gestão das AGF, abrangerá aspectos operacionais, financeiros, comerciais, de qualidade e de atendimento. O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado em norma interna da ECT e preverá as metas e parâmetros mínimos de qualidade para cada aspecto avaliado.
40) Como será realizada a avaliação de desempenho da AGF?	Mediante visitas de supervisão, acompanhamento dos resultados da unidade, sistemas informatizados autorizados pela ECT ou, ainda, por meio de pesquisas realizadas junto aos clientes da unidade. Não obstante, a franqueada será informada, oportunamente, sobre a implantação do Sistema de Avaliação de Desempenho, os parâmetros a serem avaliados, as metas a serem alcançadas, os períodos de avaliação e os demais procedimentos pertinentes.